



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20549.39360-46

EMENDA N^º- CCJ

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N^º 186, de 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o termo “e da seguridade social da União” do caput do Art. 167-A da Constituição, previsto no Art. 1º do substitutivo oferecido à PEC 186/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar os órgãos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social da União das vedações previstas no caput do Art. 167-A, que por sua vez elenca os chamados gatilhos de austeridade fiscal.

Como é sabido, a seguridade social consiste num conjunto de políticas sociais cujo objetivo é amparar e assistir o cidadão e a sua família em situações de vulnerabilidade, ancorado no princípio fundamental da solidariedade. Além disso, a seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado brasileiro, conforme expresso nos Arts. 22, XXIII e 194 a da Constituição Federal.

Nos últimos anos, contudo, o tripé que sustenta a seguridade social do Brasil, formado por políticas de saúde (como o Sistema Único de Saúde, previsto no Art. 198, § 1º da Constituição), previdência, e assistência social (Art. 203 da Constituição), vem sofrendo sucessivos abalos com as reformas de teor essencialmente fiscalista, cujo viés ignora a responsabilidade social do Estado para com os seus concidadãos.

Ao inserir os chamados “gatilhos de controle fiscal” sobre o orçamento da seguridade social da União, congelando os vencimentos dos beneficiários de direitos sociais, o Brasil estará optando por penalizar aqueles que mais necessitam, uma vez que terá descaracterizado sua faceta de Estado provedor e garantidor dos direitos sociais, previstos no Art. 6º da Carta Magna.

Sala das Comissões, em de 2020.

Senador Weverton
PDT/MA


SF/20549.39360-46